

## LEI COMPLEMENTAR N° 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 38-A à Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Será devido o adicional de incentivo ao desempenho geral e qualidade dos serviços a título de incentivo à permanência no serviço público municipal, aos servidores efetivos estáveis do Município, incidente exclusivamente sobre o vencimento do seu cargo de carreira.

§ 1º Fará jus ao adicional mencionado no *caput* do artigo o servidor que obtiver média igual ou superior a oito nas avaliações de desempenho no período aquisitivo do mesmo.

§ 2º O adicional de incentivo ao desempenho geral e qualidade dos serviços será devido à razão de:

I - 15% (quinze por cento) após o cumprimento de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Lavras;

II - 20% (vinte por cento) após o cumprimento de 30 (trinta) anos de efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Lavras.

§ 3º Este adicional será devido a partir do mês subsequente ao requerimento instruído com comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nos incisos do §2º do art. 38-A, e se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 3º** Ficam convalidados os pagamentos realizados aos servidores do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Lavras, a título de adicional por tempo de serviço, com base no entendimento e aplicação realizados até a data da publicação desta Lei, correspondente ao adicional de 15% (quinze por cento) por 20 (vinte) anos de efetivo exercício e 20% (vinte por cento) por 30 (trinta) anos de efetivo exercício, assegurando-se a validade e a irredutibilidade dos valores percebidos nesse período.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2025.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal